



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ªREGIÃO

VOTO nº 4.564/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

PRR3ª-00011802/2017

Referência: PP nº 1.34.001.000673/2017-72

Requerente: Jucelmar Ferreira Santos

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher – PR/SP

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

Saúde. Hospital São Paulo. Procedimento de neuromodulação. Ausência de inclusão em lista de procedimentos do SUS. Tratamento em caráter experimental. Arquivamento. Voto pela homologação.

Procedimento foi instaurado a partir de notícia formulada por Jucelmar Ferreira Santos, paciente parapléxico submetido a tratamento no Hospital São Paulo por meio de neuromodulação e de implante laparoscópico de neuromodulador na região do quadril (fls. 05). Afirmou-se que tratamento deveria ser incluído em lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde em razão de sua relevância para pessoas com paraplegia, tetraplegia, bexiga neurogênica e incontinência urinária.

Foi expedido ofício ao Hospital São Paulo (fls. 26/26v.) e ao Ministério da Saúde (fls. 27/27v.).

Por meio da Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina, o Hospital São Paulo prestou informações a fls. 60/62. Esclareceu que procedimento médico noticiado é desenvolvido em caráter experimental no Brasil, motivo pelo qual não consta de lista de tratamentos do SUS.

Ministério da Saúde enviou ofício de fls. 63/63v., informando que

procedimento de neuromodulação ainda não está incluído em lista de procedimentos do SUS.

Procuradora da República com atribuições arquivou procedimento (fls. 66/67v.). Confira-se trecho da fundamentação:

“A resposta do Hospital São Paulo não deixou dúvidas ao explicar que a neuromodulação é ainda procedimento experimental e, como tal, apresenta um espectro de atuação muito limitado no Brasil, sendo realizada exclusivamente naquele hospital por iniciativa do médico idealizador da importação da tecnologia para cá.

E, como ressaltado pelo Hospital São Paulo em sua resposta, trata-se de pesquisa de pequena escala uma vez que o tratamento como um todo é de alto custo e envolve infraestrutura de ponta e acompanhamento multidisciplinar, além do próprio aparelho de neuromodulação, que é caro e está sendo doado pela empresa fabricante para a pesquisa.

Dessa forma, considerando que se trata de procedimento experimental, realizado por meio de uma pesquisa regularmente inscrita no Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP, não poderia estar contemplado nas listas de procedimentos do SUS, tampouco sendo possível falar em pedido junto à CONITEC para a sua inclusão, haja vista que ainda incipiente e sem comprovação científica no país dos reais benefícios que pode trazer para os pacientes.

Daí porque fica inviabilizada qualquer atuação sob o viés coletivo por parte deste Ministério Público Federal ao menos no presente momento, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório (...)

(fls. 67/67v.)

Concordando com fundamentação da Procuradora da República com atribuições, que apurou os fatos e fundamentou arquivamento, voto pela homologação. Hospital São Paulo informou que procedimento de neuromodulação

ainda é objeto de estudo, realizado em caráter experimental (devidamente autorizado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo – fls. 60). Portanto, como bem posto nas informações prestadas pelo Hospital, “*considerando se tratar de procedimento experimental, não é possível a solicitação à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS para inclusão do procedimento ao SUS*” (fls. 61). Não há fundamento para prosseguimento do procedimento.

São Paulo, 06 de junho de 2017.

Paula Bajer Fernandes Martins da Costa
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R

ATA DE JULGAMENTO

DECISÃO nº 4.564/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP nº 1.34.001.000673/2017-72

Requerente: Jucelmar Ferreira Santos

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher – PR/SP

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

SAÚDE. HOSPITAL SÃO PAULO. PROCEDIMENTO DE NEUROMODULAÇÃO. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO EM LISTA DE PROCEDIMENTOS DO SUS. TRATAMENTO EM CARÁTER EXPERIMENTAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento a Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

São Paulo, 7 de junho de 2017

Paula Bajer Fernandes Martins da Costa
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R